

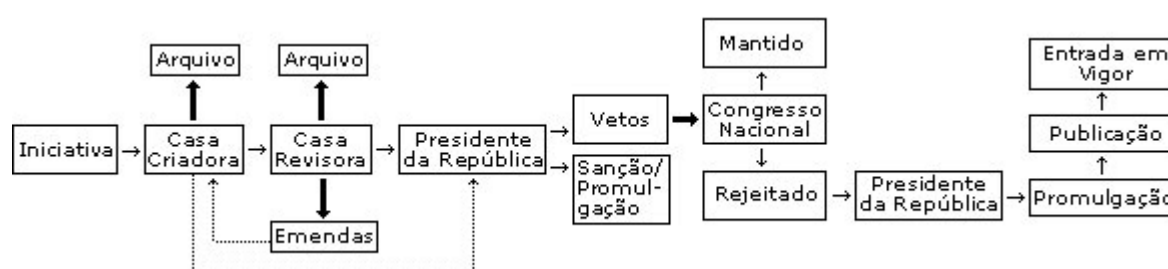
PLANO DE ENSINO – 1º SEM/2010
BACHARELADO EM DIREITO
PROFESSOR: FABRICIO DA MOTA ALVES

Unidade I	UNIDADE I – Processo Legislativo	abril/2010	3 encontros
-----------	----------------------------------	------------	-------------

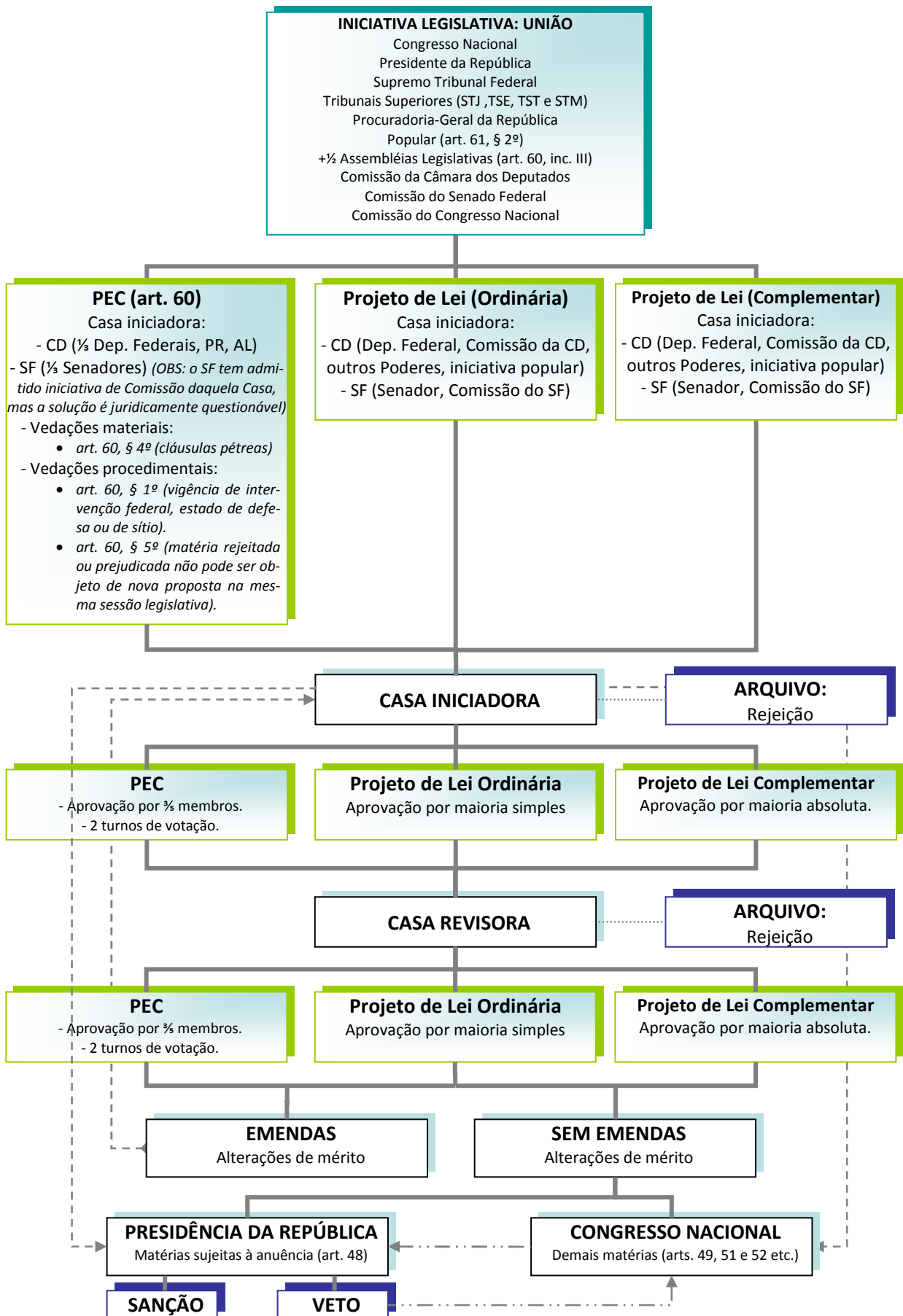
• **Processo Legislativo Federal:**

o **Fundamento constitucional:** arts. 59 a 69 [11 artigos]

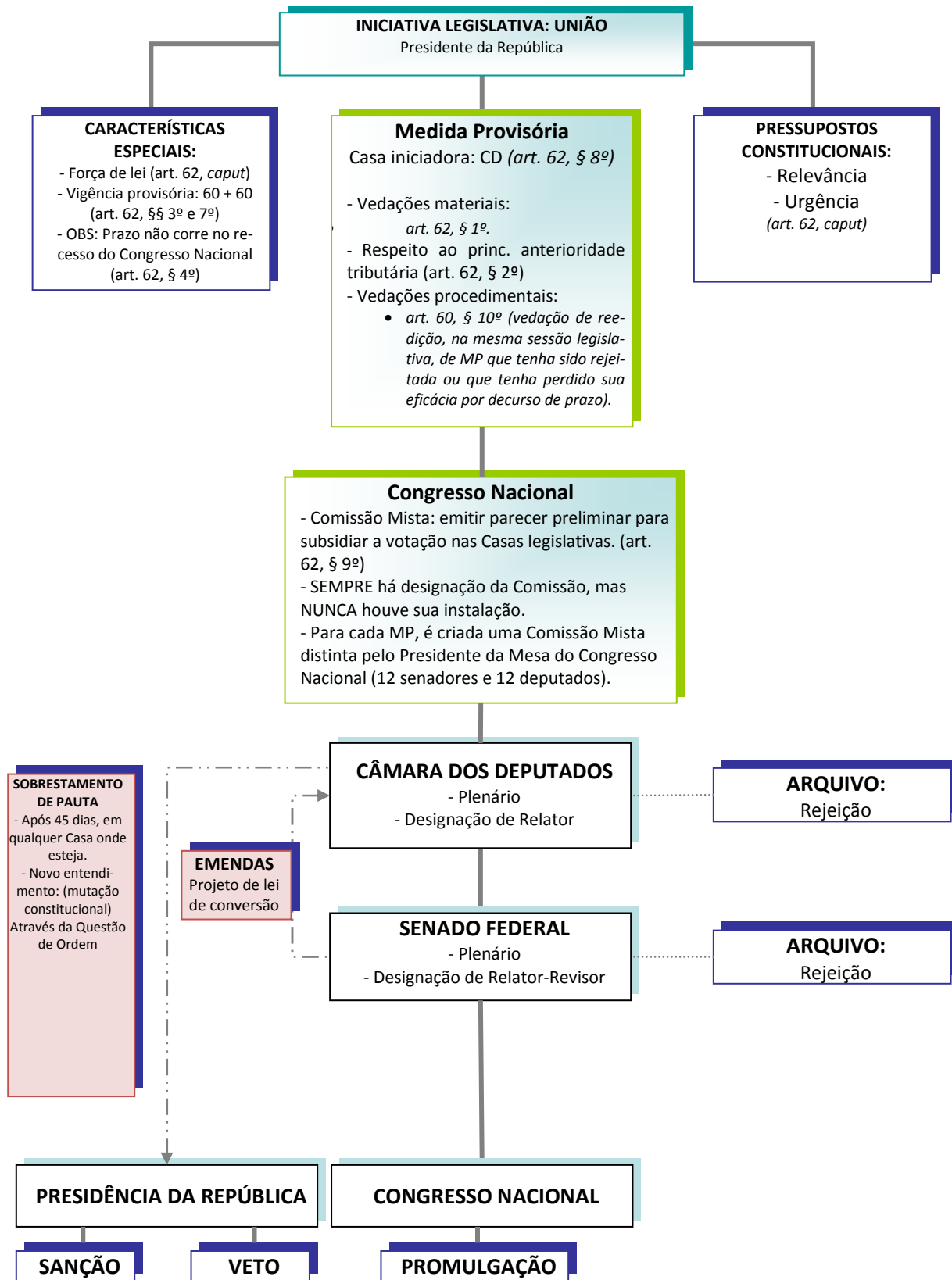
- Art. 59 – Disposição Geral [**espécies legislativas**]
- Art. 60 – Da Emenda à Constituição [**PEC**]
- Art. 61 – Das Leis [**leis ordinárias e complementares**]
- Art. 62 – Das Leis [**Medidas Provisórias**]
- Art. 63 – Das Leis [**aumento de despesas públicas**]
- Art. 64 – Das Leis [**competência originária**]
- Art. 65 – Das Leis [**dualidade de fases processuais**]
- Art. 66 – Das Leis [**sanção e/ou veto**]
- Art. 67 – Das Leis [**reapresentação por maioria absoluta**]
- Art. 68 – Das Leis [**leis delegadas**]
- Art. 69 – Das Leis [**quórum de aprovação**]



Quadro esquemático:



PLANO DE ENSINO – DIREITO CONSTITUCIONAL I – 1º SEM/2010



- **Medidas Provisórias:**

- o **Resolução nº 1, de 2002 – CN:**

- Publicação no DOU.
- Em até 48 horas, o Presidente da Mesa do CN publicará e distribuição de avulsos, além de designar Comissão Mista.
- Composição da Comissão Mista: 12 senadores e 12 deputados (e suplentes), respeitada a proporcionalidade.
- Será criada uma Comissão Mista para cada Medida Provisória.
- Essa Comissão tem 24 horas para instalar-se, a fim de eleger Presidente, Vice-Presidente e relatores.
- Deverá ser obedecido o critério de alternância na Casa se origem do membro da Presidência (Deputado Federal x Senador).
- Presidente e Vice-Presidente deverão pertencer a Casas diversas.
- O relator será da Casa diversa daquela de origem do Presidente da Comissão. O relator-revisor pertencerá à Casa distinta daquela do relator. Este pertencerá, preferencialmente, ao mesmo partido daquele.

Presidente e Relator-Revisor: mesma Casa Vice-Presidente e Relator: mesma Casa Relator e Relator-Revisor: mesmo Partido (preferencialmente)
--

- Emendas: podem ser apresentadas em até 6 dias da publicação no DOU.
- Apreciação na Comissão: em até 14 dias, manifestando-se sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária.
- Concluída a apreciação ou findo o prazo, a matéria segue ao Plenário da Câmara dos Deputados.
- Concluída a apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados, a MP (ou o PLV) seguem ao Senado, incluída a matéria eventualmente rejeitada na Casa iniciadora.
- Feita qualquer alteração no Senado (salvo redacional), tais modificações retornam à Casa iniciadora sob a forma de emendas.
- Se a MP não for apreciada em até 45 dias contados de sua publicação no DOU, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas do Plenário da Casa em que estiver tramitando.
- Se não for apreciada em 60 dias, terá seu prazo de vigência automaticamente prorrogado por igual período em Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional publicado no DOU.

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 23, DE 2009**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a

PLANO DE ENSINO – DIREITO CONSTITUCIONAL I – 1º SEM/2010

redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória 469, de 5 de outubro de 2009, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R\$ 2.168.172.000,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 26 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

- Rejeitada a MP ou o PLV ou decorrido o prazo sem sua aprovação, a Comissão Mista deverá elaborar projeto de Decreto Legislativo para disciplinar as relações jurídicas decorrentes da vigência da MP.

Aprovada a MP sem alteração, será ela enviada à promulgação (CN) ¹ . Aprovada o PLV com alteração, será ele enviado à sanção (PR).
--

o **Art. 62, inc. I: (vedações)**

"Art. 62.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

- a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;
 - b) direito penal, processual penal e processual civil;
 - c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;
 - d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;
- II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;
- III - reservada a lei complementar; "

o **Art. 62, § 6º: (trancamento de pauta)**

"§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais **deliberações legislativas** da Casa em que estiver tramitando."

o **Questão de Ordem nº 411/2009:**

- **Autor:** Deputado Regis de Oliveira (PSC-SP).
- **Ementa:** Defende a tese de que as resoluções previstas no inciso VII do art. 59, C.F., não estão subordinadas ao trancamento da pauta, pois não se incluíam na definição da expressão "deliberações legislativas", sujei-

¹ Ex: Lei nº 12.084, de 30 de outubro de 2009. Conversão da Medida Provisória nº 467, de 2009 .

tas a sobrestamento por medidas provisórias, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição; alega que as resoluções podem ser caracterizadas como matéria administrativa, *interna corporis*, que se excluem do âmbito da lei; conclui afirmando que toda matéria administrativa afeta ao conhecimento do Plenário da Câmara não fica inibida em face de medida provisória aguardando deliberação.

- **Presidente:** Deputado Michel Temer (PMDB-SP).
- **Decisão:** Responde à questão de ordem do Deputado Regis de Oliveira com uma reformulação e ampliação da interpretação sobre quais são as matérias abrangidas pela expressão "deliberações legislativas" para os fins de sobrestamento da pauta por medida provisória nos termos da Constituição; entende que, sendo a medida provisória um instrumento que só pode dispor sobre temas atinentes a leis ordinárias, apenas os projetos de lei ordinária que tenham por objeto matéria passível de edição de medida provisória estariam por ela sobrestados; desta forma, considera não estarem sujeitas às regras de sobrestamento, além das propostas de emenda à constituição, dos projetos de lei complementar, dos decretos legislativos e das resoluções - estas objeto inicial da questão de ordem - as matérias elencadas no inciso I do art. 62 da Constituição Federal, as quais tampouco podem ser objeto de medidas provisórias; decide, ainda, que as medidas provisórias continuarão sobrestando as sessões deliberativas ordinárias da Câmara dos Deputados, mas não trancarão a pauta das sessões extraordinárias.
- **Mutação constitucional.**
- MS 27.931-DF

Origem: DF - DISTRITO FEDERAL
Relator: MIN. CELSO DE MELLO
IMPTE.(S) CARLOS FERNANDO CORUJA AGUSTINI (Líder PPS)
IMPTE.(S) RONALDO RAMOS CAIADO (Líder DEM)
IMPTE.(S) JOSÉ ANÍBAL PERES DE PONTES (Líder PSDB)
IMPDO.(A/S) PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
LITISC.(S) PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão: indeferiu o pedido de liminar. "A COMPETÊNCIA EXTRAORDINÁRIA DE EDITAR MEDIDAS PROVISÓRIAS NÃO PODE LEGITIMAR PRÁTICAS DE CESARISMO GOVERNAMENTAL NEM INIBIR O EXERCÍCIO, PELO CONGRESSO NACIONAL, DE SUA FUNÇÃO PRIMÁRIA DE LEGISLAR."